



ALTA FLORESTA D'OESTE-RO,

22 de julho de 2022.

OFÍCIO Nº 053/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 053/2022 que **DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja recebido e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,



GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

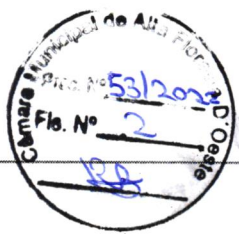
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A

Recbto
03/08/2022
11:27 hs


Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017





MENSAGEM Nº 053/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 22 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

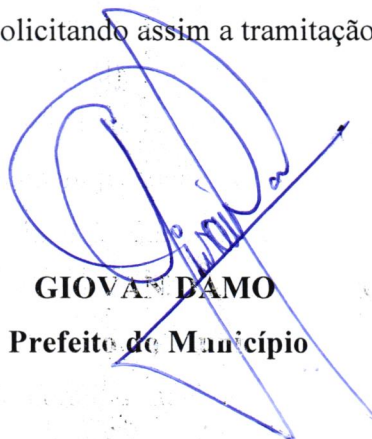
1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

2. A SEMIE solicitou incluir no orçamento vigente um crédito especial no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para aquisição de materiais de consumo (combustível, peças, lubrificantes, material de desgaste (lamina, dentes etc), assim como contratação de pessoa jurídica para locação de maquinas e conserto de veículos e por fim um valor para remunerar nossos servidores que trabalham junto a extensa zona rural de nosso Município.

3. Destacamos que os valores já estão em conta do Município, e necessita da abertura de crédito orçamentário para fins de darmos continuidade nas ações da SEMIE, especialmente aproveitando o período da seca que vai até início de dezembro. Assim para otimizarmos esse período e como temos os valores em conta, a matéria é de suma importância para podermos oferecer e prestar a nossa sociedade serviços de eficiência junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

4. Dessa forma, Senhor Presidente, considerando o interesse público envolto no presente projeto, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha, solicitando assim a tramitação em regime de URGENCIA.

Respeitosamente,



GIOVANNA DAMO
Prefeito do Município





ALTA FLORESTA D'OESTE

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 2.000.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	R\$ 2.000.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.500.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
33.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 2.000.000,00

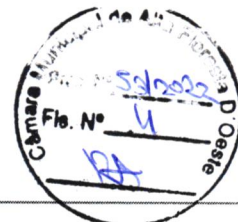
Receita: 1.7.1.1.5.1.1.1.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal	2.000.000,00
--	---------------------

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 171151110000000000 FPM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinarios.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Paço Municipal Izidoro Stédile, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

*Recbi
24/08/2022
AT*
Aurea Ang. R. Caetano de Paula
Diretora Legislativa Lei nº 1.375/2017

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 053/2022

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 053/2022, de 22 de julho de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com as classificações funcionais, programáticas e econômicas descritas.

Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 43 parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 171151110000000000 FPM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinários.

O Projeto está instruído com classificações funcionais, programáticas e econômicas bem como a Mensagem nº 053/2022, justificando a necessidade da abertura de crédito.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



AT



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução nº 108/94).

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

A Lei Orçamentária Anual poderá conter os chamados créditos adicionais além dos créditos orçamentários.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

“I – Suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e; “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica.

É importante destacar que os créditos orçamentários são apenas mais uma fonte de alteração de orçamento, que pode também ser alterado por meio de transposição, remanejamento e transferência.

O crédito suplementar será necessário quando a dotação orçamentaria originalmente prevista na LOA, for insuficiente para concretização da finalidade a que ela foi proposta. Ou seja, o crédito suplementar é o crédito necessário para suprir um déficit na dotação orçamentária já prevista em lei. O art. 41, I da Lei nº 4.320/64 dispõe que são créditos suplementares: “os destinados a reforço de dotação orçamentária”.

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, abertura de créditos adicionais do tipo “suplementar”, visto que há necessidade de reforço na dotação prevista na LOA.

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Pois bem.

O projeto de lei se divide da seguinte forma: o artigo 1º, contém a autorização para abertura do crédito suplementar; o artigo 2º, que prevê a fonte dos recursos (anulação de dotação orçamentária), em consonância com o art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46:

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (com sua respectiva indicação individual) e apontando a receita (necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

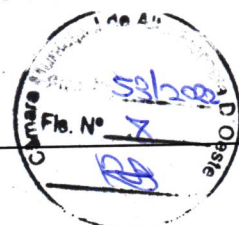
(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Para além desses argumentos, a mensagem justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional e, além disso, há pertinência nas dotações pretendidas.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro e Orçamentário.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ressaltamos, também, que o projeto está redigido em boa técnica legislativa e atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por 2/3 dos membros da Câmara (art.20, §1º, inciso IV, alínea "d" Regimento Interno).

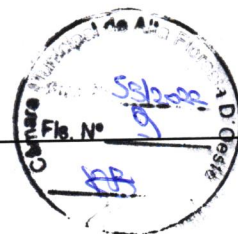
Todavia, a assessoria entende que necessita ser alterado o regimento interno e a Lei Orgânica, tendo em vista que vão de encontro com a Constituição Federal, especificamente o artigo 167, III da CF.

Art. 167. São vedados:

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

Assim, o quórum deveria ser por maioria absoluta e não por 2/3 dos membros da casa.

Ademais, entende ainda esta assessoria que o quórum constante no Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica se refere as operações de créditos e não sobre abertura de crédito.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 053/2022, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

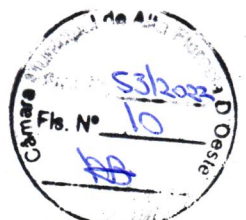
Alta Floresta do Oeste/RO, 10/08/2022.



ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

I – Relatório – Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais) Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 1711511100000000000 FPM), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinarios.

II - Parecer do Relator - Diante da relevância da presente propositura, é que encaminho para as procedimentos administrativos e futura votação.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

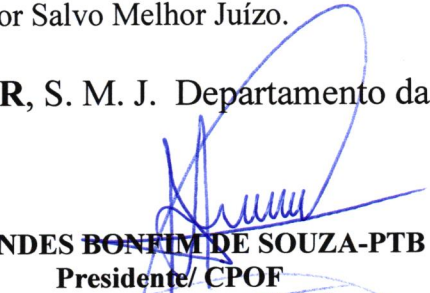
Comissão Permanente: ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: “**ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**”.

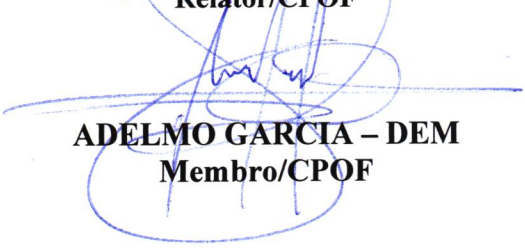
Parecer da comissão

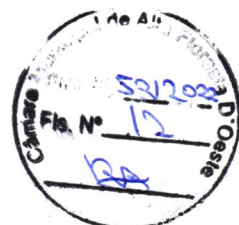
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 24/08/2022, as 8:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, o Projeto lei nº 53/2022, mesmo não estando na pauta da convocação emitimos nosso parecer . **Após análise**, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto, e que o mesmo se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.


ERNANDES BONFIM DE SOUZA-PTB
Presidente/ CPOF


JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD
Relator/CPOF


ADELMO GARCIA – DEM
Membro/CPOF





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre:
“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - O presente Projeto de Lei tem como condão de **ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO.** Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 171151110000000000 FPM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinarios.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 de agosto de 2022.


Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOSP





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

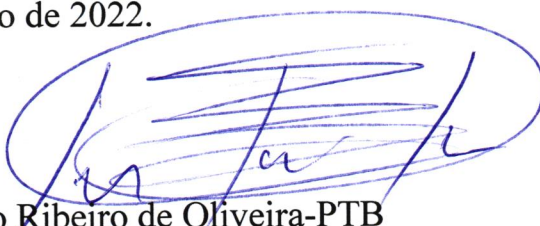
Comissão Permanente: OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Projeto de Lei nº 053/2022 – autoria Poder Executivo, dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”**.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2022 as 08:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado, mesmo não estando no edital de convocação, para que assim o andamento das unidades municipal não fiquem paradas, em análise junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

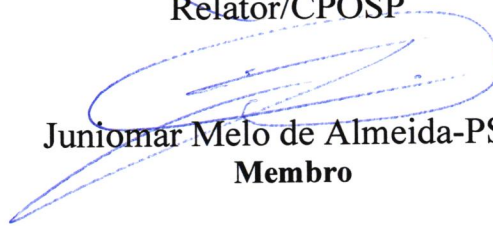
Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 24 dias de agosto de 2022.



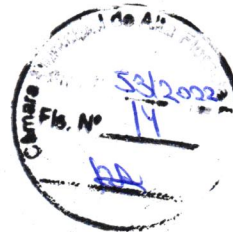
Jacy Evandro Ribeiro de Oliveira-PTB
Presidente/CPOSP



Marilza Cristina Viana dos Santos-PP
Relator/CPOSP



Juniomar Melo de Almeida-PSD
Membro





ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da Vigésima Terceira sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Rondônia, realizada no dia 29 (quinze) dia do mês de agosto de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, 2º vice-Presidente **ADELMO GARCIA-DEM**, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP**, 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, 2º - **Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença dos 10 (dez vereadores). Com a proteção de Deus declarou aberta a sessão. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB**. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição dos vereadores: **JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD**, **NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB**, **DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB**, **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM**, **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB**. **Item 01:** Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da decima nona sessão Ordinária realizada em 22/08/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido da vereadora a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item - 02 - LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS** – Ofício 060/2022 – Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 060/2022, ofício 061/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 061/2022. ofício 062/2022 - Executivo municipal – encaminhando o Projeto Lei nº 062/2022. Ofício 77/2022 vereador Jacy Ribeiro para ao secretário de infraestrutura - redutor de velocidade em frente a ESCOLA MARIA DE SOUZA PEGO e em frente ao POSTINHO DE SAUDE ANTES DO MERCADO Rio Branco. Ofício 78/2022 solicitando ao secretário de infraestrutura lombada na Rua Fortaleza em frente a escola Marioma. **Item 03** - passou ao livro de pequeno expediente não houve vereadores inscritos. **Item 04** - livro de grande expediente fez uso da palavra os vereadores. **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB**, usou aparte os vereadores: **Romeu**, **Indiomarcio** e **Jacy** usou da palavra o vereador **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB** usou aparte os vereadores: **Juniomar Melo**. **Item 05-** Intervalo Regimental a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **2ª PARTE DA ORDEM DO DIA: I - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **II - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.** após a leitura passou a discussão, manifestação dos vereadores **Jacy**, **Juniomar** e **Dalton**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **III - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **IV - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. **V - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”,** após a leitura passou a discussão, não havendo manifestação passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VI - Discussão e Votação única do PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”,** após a leitura passou a discussão, teceram comentários: **Jacy**, **Juniomar**, **Romeu**, **Marilza**, em seguida passou chamada dos vereadores votação maioria absoluta, ficando aprovado com 08 (oito) votos favoráveis e uma ausência do vereador **Jeremias**. **VII - Discussão e Votação única do Requerimento nº 017/2022 – autoria Vereador: INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.** Após a leitura passou o Requerimento a discussão, se manifestou os vereadores: **Indiomarcio**, **Marilza**, **Jacy**, **juniomar** e **Romeu**, em seguida passou a votação, quem concorda permaneça como está e quem não concorda se manifesta, declaro aprovado e vai ao conhecimento do Executivo Municipal. Feito isto passou ao LIVRO DE COMUNICAÇÃO PARLAMENTARES: foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: **Juniomar**, **Dalton** e **Marilza**. Feito isto o senhor presidente agradeceu a presença de todos e a proteção de Deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu **Aurea Angélica Rossi C. de Paula**, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O:** Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo. **Palácio Claudomiro Neves da Silva**, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2022.



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

***“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº. 1654/2021, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no Orçamento vigente no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), afim de atender a Secretaria Municipal de Infra Estrutura. As classificações funcionais, programáticas e econômicas a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão- 02 – Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste	R\$ 2.000.000,00
Órgão/ Unidade - 02.006 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura Proj/Ativ. 15.452.0040.2034 – Manutenção das Atividades da Infraestrutura.	R\$ 2.000.000,00
33.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.500.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
33.90.95.00.00 – Indenização pela Execução de Trabalho de Campo	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 2.000.000,00

Total Suplementação ----- R\$ 2.000.000,00

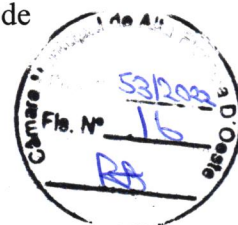
Receita: 1.7.1.1.5.1.1.1.00.00.00.00.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - Cota Mensal	2.000.000,00
---	---------------------

Art. 2º. – Para cobertura do crédito serão utilizados recursos de que trata o art. 043 paragrafo 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação na Receita 171151110000000000 FPM, no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), Para atender a SEMIE – Secretária Municipal de Infra Estrutura, vinculado a fonte de recurso 10000000 – Recursos Ordinarios.

Art.3º.-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara/Câmara





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 36/2022

Alta Floresta D'Oeste, 29 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos abaixo relacionados, que após correr os tramites Legais e Regimentais foram aprovados na vigésima Terceira Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 52/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 831.450,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PROJETO DE LEI Nº 53/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 2.000.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**

PROJETO DE LEI Nº 54/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 10.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

PROJETO DE LEI Nº 55/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 139.000,00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ANA NERY”.**

PROJETO DE LEI Nº 56/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 292.169,23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA BOA ESPERANÇA CONSTRUÇÃO DE 03 SALAS DE AULA”.**

PROJETO DE LEI Nº 57/2022 – Autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: **“ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE”. VALOR 1.212.734,27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESCOLA “ESCOLA PADRE FEIJÓ CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA REFEITORIO”.**

Requerimento nº 020/2022 – autoria Vereador: **INDIOMARCIO GONÇALVES PEDROSO-PTB - REQUER DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPAL “IGUALAR OS VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

Atenciosamente,

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Indiomarcio Gonçalves Pedroso
29/08/2022

